

LEI Nº 14.508, DE 18.11.09 (D.O 20.11.09).

ALTERA DISPOSITIVO DA [LEI Nº 11.966, DE 17 DE JUNHO DE 1992](#).

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 26 da [Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992](#), acrescentado pela [Lei nº 12.477, de 21 de julho de 1995](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26 ...**

Parágrafo único. Ficam excluídos da regra deste artigo os cargos de provimento em comissão para efeito de nomeação de coordenador escolar e secretário escolar de escolas públicas estaduais.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Lei nº 12.477, de 21 de julho de 1995](#).

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Iniciativa: Poder Executivo